



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**INDICAÇÃO N.º 313, DE 2023**  
**(Da Sra. Juliana Cardoso)**

Sugere a criação de espaços de atendimento infantil em instituições de educação superior, de modo a garantir apoio às mães estudantes com filhos pequenos.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Sugere a criação de espaços de atendimento infantil em instituições de educação superior, de modo a garantir apoio às mães estudantes com filhos pequenos.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação

Não são raras, no Congresso Nacional, demandas que visam a garantir maior apoio às mães estudantes com filhos pequenos, que frequentemente enfrentam enormes desafios para garantir a frequência nos estabelecimentos de educação superior e a conclusão do curso de graduação em que ingressaram. Muitas vezes, o próprio acesso a uma instituição desse nível educacional foi obtido com grande esforço. Sabemos bem o quão restrito ainda é o acesso ao ensino superior no Brasil.

A expansão da matrícula na educação superior encontra-se em patamares distantes dos objetivos determinados pelo Plano Nacional de Educação (PNE). O 4º Relatório de Monitoramento do PNE, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), demonstra que, em 2021, a taxa bruta de matrícula alcançou 37% e a taxa líquida chegou a 25%. A Meta 12 do PNE determina para as matrículas nos cursos de graduação: i) a elevação da taxa bruta de matrícula para 50%; e ii) a elevação da taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

A maternidade, quando atravessada por ausência de apoio e por falta de estrutura para cuidar dos filhos, pode dificultar a frequência acadêmica às atividades de ensino, pesquisa e extensão, quiçá provocar o abandono da sonhada experiência universitária. Se por um lado é constitucional o direito da



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

criança de acessar um estabelecimento de educação infantil - em creches para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, de forma obrigatória, aos quatro e cinco anos de idade -, é bastante conhecido o problema da insuficiência de creches em várias localidades do país, sobretudo da oferta em tempo integral.

Nossa demanda, Sr. Ministro, é para que o Ministério da Educação estimule, respeitada a autonomia das instituições, as Universidades Federais e a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a criarem espaços infantis para atendimento de crianças na primeira infância, voltado para os filhos de alunas matriculadas nessas instituições. O atendimento seria ofertado no mesmo período de aulas cursado pela aluna, inclusive no horário noturno.

O Brasil se comprometeu com diversos tratados perante a comunidade internacional com vistas à defesa dos direitos da mulher, como o da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, que cita a maternidade e a educação. Tem ainda uma ampla legislação de proteção à infância, em especial o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016). Urge que se faça valer todo esse marco jurídico em ações concretas de proteção para a mulher e a criança.

Não se deseja substituir o direito da criança a frequentar um estabelecimento de educação infantil. Trata-se de demanda distinta, que se soma a esse direito já assegurado pela Constituição. Esses espaços de atendimento infantil nas instituições de ensino superior podem ter perspectiva de ação complementar de atenção à primeira infância, visto que creches, como esclarece o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, da Câmara de Educação Básica, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, são “espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social”.

A oferta desse atendimento pode viabilizar o cumprimento de direitos importantes para a mãe, que busca fazer valer o seu direito à educação, e também para a criança pequena, que vai estar mais protegida contra violências, acidentes domésticos e outros riscos a que pode ser submetida.

Sob os mesmos argumentos, esse Ministério pode considerar utilizar as regulamentações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES para oferecer pontuações específicas no processo de avaliação das instituições privadas de educação superior que optarem por ofertar espaços infantis aos filhos de alunas matriculadas, nos moldes aqui proposto.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos ao Ministério da Educação que mantenha esta parlamentar informada sobre os encaminhamentos da presente Indicação e eventuais estudos ou atos de gestão referentes à sua adoção.

Diante do exposto, considerando a relevância desta sugestão, e na certeza do alcance social desta ação, é que apresentamos a esse Ministério da Educação a presente iniciativa, esperando que o Excelentíssimo Senhor Ministro dê o melhor e mais célere encaminhamento possível.

Sala das sessões, 27 de março de 2023.

**JULIANA CARDOSO**

Deputada Federal PT/SP